



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 55, DE 2012

(nº 25/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUARANY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guarany Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 356, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decreto de 18 de julho de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Atalaia de Londrina Ltda., no município de Londrina - PR;

Decretos de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

2 - Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., no município de Rio Claro - SP;

3 - Rádio Difusora União Ltda., no município de União da Vitória - PR;

4 - Rádio Juazeiro Ltda., no município de Juazeiro - BA;

5 - Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., no município de Laranjeiras do
Sul - PR;

6 - Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., no município de Mirassol D'Oeste
- MT;

7 - Sociedade Rádio Camaquense Ltda., no município de Camaquã - RS;

8 - Rádio Brasília Ltda., na cidade de Brasília - DF;

9 - Rádio Araucária Ltda., no município de Lages - SC;

10 - Rádio Voz de Itabaiana Ltda., no município de Itabaiana - SE;

11 - Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

12 - Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., no município de Flores da Cunha -
RS;

Decretos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

13 - Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

14 - Rádio Paranavaí Ltda., no município de Paranavaí - PR;

15 - Rádio Iguatemi Ltda., no município de Mogi das Cruzes - SP;

16 - Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria - RS;

17 - Rádio Guaçu de Toledo Ltda., no município de Toledo - PR;

18 - Fundação Arquidiocesana de Cultura, no município de Aracaju - SE;

19 - Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., no município de Major Vieira - SC;

20 - Fundação Frei Rogério, no município de Curitiba - SC;

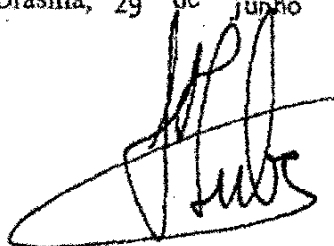
21 - Rádio Nova Dracena Ltda., no município de Dracena - SP;

22 - Rádio Juriti de Paracatu Ltda., no município de Paracatu - MG;

23 - Rádio Guarany Ltda., no município de Pacajus - CE; e

24 - Telecomunicações Campos Dourados Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 29 de junho de 2010.



Brasília, 20 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos Administrativos nº 53650.000428/1994 e nº 53000.041573/2007, em que a RÁDIO GUARANY LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pacajus, Estado do Ceará, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2004.
2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 89.604, de 2 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 3 de maio de 1984.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53650.000428/1994 e nº 53000.041573/2007, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1994/2004, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2004/2014.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.783, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007723/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2009, a concessão outorgada à Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 91.827, de 13 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Guarany Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Parauapebas, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.783, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 33550.000428/1994 e 53000.041573/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guarany Ltda., pelo Decreto nº 89.604, de 2 de maio de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Parauapebas, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Quilô de Toledo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.783, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018209/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Quilô de Toledo Ltda., pela Portaria MVOF nº 408, de 27 de abril de 1955, renovada pelo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201003100007.

Decreto de 27 de maio de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 163, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Jariari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.783, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007152/2003-10,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2009, a concessão outorgada à Televisão Jariari Ltda., pelo Decreto nº 86.812, de 28 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Parnavai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.783, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50830.000097/1993 e 53000.018493/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada originalmente à Rádio Diário de Mogi Ltda., pela Portaria MVOF nº 867, de 30 de setembro de 1945, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1981, transferida à Rádio Iguaçu Ltda., pelo Decreto de 10 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXII do art. 1º do Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 2000, que renova a concessão da Rádio Diário de Mogi Ltda.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jariari de Parnaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.783, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026014/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Jariari de Parnaíba Ltda., pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 191, de 6 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Parnaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.783, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041163/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Emissora Mont. Parnaíba Ltda., pela Portaria MVOF nº 621, de 12 de julho de 1954, posteriormente autorizada a modificar sua denominação social para Rádio Parnaíba Ltda., pela Portaria nº 657, de 6 de setembro de 1973, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 117, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado DSF, de 29/02/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:10419/2012